

Id:030E62ED8120B7A9


**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO**

 CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 CNPJ: 08.395.388/0001-89 / INSC. ESTADUAL: 195924010  
 AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 193 - CENTRO / PORTO - PI  
 (XX86) 98818-7290, 98806-6586, 98166-5182  
 www.connectporto.com.br

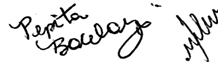
**CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET**
**I – SUJEITOS DO CONTRATO**
**Partes**

Eu, CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.395.388/0001-89, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, no Município de PORTO, Estado PIAUÍ, CEP 64.145-000, representada na forma dos atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente Prestadora; e MUNICIPIO DE PORTO – CAMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.667.450/0001-32, com sede na Rua Padre Formiga, n. 361, Centro no Município de Porto, Estado PIAUÍ, CEP: 64.0193-68, representada pelo sua Presidente, PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o n.º 054.893.863-63, neste instrumento simplesmente denominado de Assinante;

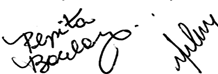
Em conjunto, Prestadora e Assinante denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte", dão forma regular e estável ao presente Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia ("Contrato"), respeitadas as regras da legislação e regulamentação aplicável.

**II – DEFINIÇÕES**
**Para Interpretação e Integração Contratual**

- Assinante:** pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;
- Centro de Atendimento:** órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;
- Documento de Benefício Especial/Contrato de Permanência:** trata-se do instrumento que comporta condições especiais de fruição do SCM, mediante contratação por tempo determinado.
- Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações:** prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre prestadoras;
- Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- Prestadora:** É CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica devidamente autorizada a prestar o SCM;
- Registro de Conexão:** conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado;
- Serviço de Comunicação Multimídia (SCM ou Serviço):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço;
- Serviço de Valor Adicionado (SVA):** atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações; e
- Velocidade:** capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica, que pode sofrer degradação por motivos alheios à vontade das Partes.


**III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS**
**Objeto e Obrigações das Partes.**

- OBJETO:** Constituem objeto deste instrumento a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - IP, detalhada no Plano de Serviço – referente ao serviço contratado, adiante simplesmente denominado Serviço.
  - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, o Plano de Serviço e o Documento de Benefício Especial (Contrato de Permanência), se houver.
  - O Centro de Atendimento estará disponível nos dias úteis e horário entre 8h00min e 20h00min.
- DIREITOS DO ASSINANTE:** Constituem direitos do Assinante, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:
  - o acesso ao SCM, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições do Plano de Serviço e Contrato de Permanência se for o caso;
  - a liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;
  - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
  - o prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
  - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
  - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito vencido ou término de crédito, mediante o procedimento de notificação para suspensão parcial, com redução da velocidade contratada e notificação para suspensão total, mediante o bloqueio do acesso, conforme Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2sa014 da Anatel;
  - a não ter rescindido o contrato, salvo após notificação de suspensão total prevista no Capítulo VI do Título V da Resolução 632/2014 da Anatel;



- ao recebimento do comprovante escrito da rescisão contratual acima prevista, contendo a informação de possibilidade de inclusão do nome do Assinante nos registros de proteção ao crédito, protesto do título representativo da dívida e cobrança extrajudicial e judicial da dívida;
- a receber informações sobre registros de seu nome nos cadastros de inadimplência;
- a ter seu nome baixado dos sistemas de proteção ao crédito após a efetiva quitação do débito;
- a apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento;
- a se submeter apenas as condições, serviços, bens ou equipamentos tecnicamente necessários para o recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado pelo período disponibilizado pela Prestadora, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- a transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- o não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
- a receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço e Contrato de Permanência, se for o caso, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- a rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- a resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- a continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- a substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- o bloqueio, temporário ou permanentemente, parcial ou totalmente, do acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, desde que não integrem o Contrato de Permanência.

**3. DEVERES DO ASSINANTE:** Constituem deveres do Assinante, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

- utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- cumprir as obrigações fixadas neste contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- conectar à rede da Prestadora somente em terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- comunicar imediatamente à Prestadora:
  - o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
  - a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e
  - qualquer alteração das informações cadastrais;
- providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

**4. DIREITOS DA PRESTADORA:** Constituem direitos da Prestadora, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

- empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e
- contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

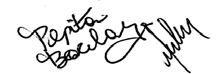
**5. DEVERES DA PRESTADORA:** Constituem deveres da Prestadora, dentre outros previstos na legislação e regulamentação aplicável:

- comunicar aos Assinantes, com antecedência mínima de uma semana, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, com o respectivo abatimento no preço da assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;
- enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado, mediante solicitação;
- prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante;
- zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
- tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;
- manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano;
- não recusar atendimento à interessados dentro da área de prestação do serviço, salvo por impedimentos técnicos, falta de capacidade ou de rede no local;
- disponibilizar informações sobre alterações no Plano de Serviço contratado;
- prestar informações acerca de especificações técnicas indicadas para os terminais necessários à conexão à rede, podendo vedar ou recusar determinados equipamentos por apresentarem condições técnicas inadequadas;

**6. BENEFÍCIOS:** A Prestadora, a seu exclusivo critério, ofertará benefícios ao Assinante, por meio de instrumento próprio (Contrato de Permanência), com condições diferenciadas de fruição do Serviço, vinculadas a tempo determinado de contratação e multa por rescisão antecipada.

**7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O Assinante deverá pagar à Prestadora o preço contratado, cujo valor e forma de pagamento constam do Plano de Serviço e/ou Contrato:

- Até a data do vencimento da fatura, o Assinante poderá contestar motivadamente o valor cobrado, por meio de contato com o Centro de Atendimento, para fins de protocolo e processamento;
- A contestação será avaliada e respondida ao Assinante e, caso seja improcedente, a cobrança constituir-se-á em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial;
- O preço do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em Lei, pela variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo; e
- Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Prestadora.
- Plano de acesso: INTERNET BANDA LARGA ILIMITADA
- Valor da mensalidade: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)



(Continua na próxima página)



**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO**

- 8. VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data da assinatura do Plano de Serviço e ativação e disponibilização do mesmo, ou pelo prazo determinado no Contrato de Permanência.
- 8.1.** No Contrato de Permanência, a Prestadora contactará o Assinante 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, a fim de propor a renovação do mesmo por igual período; e,
- 8.2.** Findo o prazo determinado do benefício, sem renovação, o Contrato passará a vigor por prazo indeterminado e o valor será praticado sem benefícios, conforme o serviço usufruído.
- 9. RESCISÃO:** O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- 9.1.** Inadimplemento de qualquer das Partes;
- 9.2.** Mediante comunicação do Assinante junto ao Centro de Atendimento, com o pagamento dos valores devidos até o momento da rescisão;
- 9.3.** Mediante comunicação do Assinante junto ao Centro de Atendimento, com incidência de multa para os Contratos de Permanência;
- 9.4.** Falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- 9.5.** Pela Prestadora, na forma prevista na regulamentação;
- 9.6.** Pela Prestadora, em caso de inviabilidade técnica para a prestação dos serviços;
- 9.7.** Extinção da Autorização da Prestadora para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia; e,
- 9.8.** Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação dos serviços.
- 10. CESSÃO DE DIREITOS:** O Assinante não poderá, sem prévia anuência escrita da Prestadora, ceder os direitos, obrigações e atividades decorrentes deste Contrato.
- 11. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES:** Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 12. FORO:** As Partes elegem o Foro da Comarca da Prestadora para dirimir eventuais demandas emergentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTO(PI), 04 DE JANEIRO DE 2021.

Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho.  
PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO  
CPF: 054.893.863-63  
ASSINANTE

Francisco das Chagas Carvalho Lopes  
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LOPES  
CPF: 019.189.023-56  
PRESTADORA

TESTEMUNA

TESTEMINHA

NOME: Adenilson Ferreira Lima Neto  
CPF: 201.145.203-06  
END: Rua Santos Dumont, Centro  
Nº 128

NOME: Raquel Caroline de Sousa Soares  
CPF: 016.526.183-98  
EDN: Rua Europa, Alto Bonito

Id:05D4EDDE3C34B4BE



**PREFEITURA DE NAZÁRIA**  
**DESENVOLVER PARA MUDAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA- PI**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA, Estado do Piauí, localizada na Rua Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária - PI, torna público, para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE DO POVOADO LAGOA NOVA, EM NAZÁRIA-PI.

Nazária - PI, 20 de abril de 2022.

Flávio Setton Sampaio de Carvalho  
Pregoeiro

Id:0CC549380FE6B502



PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
Praça Lisandro Deus de Carvalho, 151  
08554315/0001-67 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 1213, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.1341**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$628.610,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				628.610,00
02	11	01	SECRETARIA DE GOVERNO	
	53	04.122.0005.2004.0000	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO, SEC. DO GOVERNO	109.150,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
02	13	02	FUNDEB - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
	149	12.361.0023.2021.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 00
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
	153	12.361.0023.2021.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)	34.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 542 00
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
		999 000	Não se aplica	
02	14	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	191	10.301.0020.2025.0000	MANUT. DA COORD. DAS AÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	85.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
	206	10.301.0020.2025.0000	MANUT. DA COORD. DAS AÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	142.400,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
02	15	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	
	290	08.244.0018.2031.0000	MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SETAS	84.550,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 660 00
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
		999 000	Não se aplica	
	299	08.244.0018.2034.0000	MANUTENÇÃO DA COOR. DO TRAB. E DESENVOLVIMENTC	1.810,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 660 00
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	
		999 000	Não se aplica	
02	16	01	COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	
	327	04.122.0005.2036.0000	MANUT. DA COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	63.500,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
02	16	03	COORD. DE GARAGEM, OFICINA E TRANSPORTE	
	358	04.122.0005.2009.0000	MANUTENÇÃO DA COORD. DE GARAGEM, OFICINA E TRAN	77.700,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	13	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	132	12.365.0028.1006.0000	CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES ESCOLARES	-250.350,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 570 00
		570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repa	
		999 000	Não se aplica	
02	13	02	FUNDEB - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
	168	12.365.0028.2046.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (70%)	-64.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 542 00
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
		999 000	Não se aplica	
02	14	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	199	10.301.0020.2025.0000	MANUT. DA COORD. DAS AÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	-127.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 00
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
		999 000	Não se aplica	

(Continua na próxima página)